



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE
COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA
4ª e 10ª RAJS (REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA) – COMARCA DE
CAMPINAS/SP**

Processo n.º 1000012-65.2024.8.26.0354

Recuperação Judicial

BRASIL TRUSTEE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL,

Administradora Judicial nomeada pelo MM. Juízo, já qualificada, por seus representantes que ao final subscrevem, nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **FERNANDES ENGENHARIA DE PISO PRONTO LTDA.**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o Relatório do Cumprimento do Plano da Recuperanda, nos termos a seguir.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

www.brasiltrustee.com.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	2
I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO.....	3
II. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	3
III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	3
III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS.....	4
III.II. CLASSE II e IV – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE	9
III.III. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS.....	9
III.III.I. OPÇÃO “A”	9
III.III.II. OPÇÃO “B”	10
III.III. CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS DE PEQUENA MONTA.....	10
IV. CONCLUSÃO	13

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

I. OBJETIVO DESTE RELATÓRIO

Apresentar ao MM. Juízo o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, **atualizado até o mês de junho de 2025.**

II. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Esta Auxiliar informa que os parâmetros constantes do Plano de Recuperação Judicial, especificamente aqueles referentes aos pagamentos destinados a cada uma das Classes de Credores, já se encontram perfeitamente delineados no Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial referente ao mês de janeiro de 2025, acostado às fls. 2.291/2.309 destes autos.

Desta forma, considerando tais informações já detalhadas, deixa de reproduzi-las no presente relatório, passando, na sequência, diretamente ao detalhamento atualizado dos pagamentos relativos a cada classe de credores.

III. CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Neste tópico, esta Administradora Judicial passa a relatar a fase de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, conforme a fiscalização periódica realizada, em atenção ao art. 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, já mencionado anteriormente.

Ab initio, ressalta-se que a apresentação do Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial ocorrerá, durante o período de carência das Classes de Credores, apenas se houver efetiva realização de pagamentos pela Recuperanda, uma vez que, na ausência de pagamentos, a apresentação do referido relatório mostra-se desnecessária.

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

III.I. CLASSE I – CRÉDITOS TRABALHISTAS

De acordo com as disposições previstas no modificativo do Plano de Recuperação Judicial, os pagamentos dos créditos arrolados nesta classe ocorrerão em conformidade com suas condições originais. Por determinação judicial, **devem ser apresentadas periodicamente pela Recuperanda a esta Administradora Judicial as informações, pagamentos e documentos relativos aos negócios originários**, permitindo a fiscalização de seu cumprimento.

Destaca-se que, até o momento, há apenas 03 credores arrolados na referida classe: Adilson Alves da Cruz, Caixa Econômica Federal (honorários advocatícios) e M. R. Bernardi Sociedade Individual de Advocacia.

Dessa forma, apresentam-se abaixo os valores pagos aos respectivos credores até a data-base deste relatório, 30/06/2025:

Relação de Credores	Total Pago
ADILSON ALVES DA CRUZ	72.000,04
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	38.145,05
M. R. BERNARDI SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA	6.414,91
Total	116.560,00

Convém pontuar que nos termos do Plano de Recuperação Judicial, bem como da decisão homologatória do PRJ, os credores trabalhistas devem receber seus créditos considerando as condições originais de cada dívida da Recuperanda.

Com relação ao credor ADILSON ALVES DA CRUZ, informa-se que a Recuperanda realizou o pagamento da 28ª parcela em 05/06/2025 no valor de R\$ 10.285,72.

Ademais, rememora-se que na última circular foi relatado que a Recuperanda procedeu com o pagamento intempestivo da parcela vencida em abril/2025. Isso porque, nos termos do Acordo celebrado entre as partes no âmbito da Justiça do Trabalho, os pagamentos devem ser realizados até o quinto dia útil. Sendo assim, o vencimento da referida parcela ocorreu em 07/04/2025, porém o pagamento foi efetivado em 08/04/2025, gerando, portanto, encargos de atraso.

Com isso, aplicando-se juros de 1,00% ao dia de atraso, conforme estipula o Acordo de origem, tem-se que há uma **diferença a menor**, decorrente do atraso no pagamento da 26ª parcela, no montante de **R\$ 188,23 (cento e oitenta e oito reais e vinte e três centavos)**, atualizado até 30/06/2025.

Informa-se que às fls. 2.593 e 2.596, por força de determinação do D. Juízo, a Recuperanda apresentou racional de cálculo e comprovante de pagamento a título de regularização da referida diferença. Entretanto, como o pagamento complementar foi realizado em julho/2025, ou seja, fora do período de fiscalização deste relatório, novas informações serão detalhadas na próxima circular.

No que se refere ao credor M. R. Bernardi Sociedade Individual de Advocacia, rememora-se que no último relatório foi informado a existência de uma diferença em favor do credor em decorrência do pagamento a menor realizado pela Recuperanda.

Em 09/06/2025, a Recuperanda informou, às fls. 2.558/2.561 dos autos, que havia procedido à regularização do valor em aberto, disponibilizando, na ocasião, o racional de cálculo e o respectivo comprovante de pagamento, no valor de R\$ 765,15, efetuado em 05/06/2025.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Entretanto, no último RCP, de maio/2025, destacou-se pequeno equívoco material que originou, em verdade, uma diferença maior que R\$ 754,32, conforme relatado naquele documento.

Ademais, em relação ao último RCP, verificou-se a também a necessidade de adequar os índices de correção monetária da antiga Tabela Prática do TJSP aos da nova Tabela. Com a nova tabela, os índices divulgados a partir de agosto/2024 foram alterados, demandando, assim, o respectivo ajuste.

Em virtude disso, e mantendo a obrigatoriedade no cumprimento de seu dever de apresentar com total transparência todo o procedimento aplicado para a correção do crédito do credor MR Bernardi, a fim de demonstrar a correção do erro material noticiado em 05/2025, mas, agora, com a atualização da tabela acima, apresenta-se a seguir tanto o procedimento inicialmente adotado (azul claro sem negrito) quanto a metodologia correta que deveria ter sido aplicada (azul escuro com negrito). Com o intuito de facilitar a visualização e a compreensão das partes envolvidas, bem como do D. Juízo, optou-se por considerar como referência o termo final em 30/04/2025, data do último RCP apresentado nos autos, a partir da qual a Recuperanda procedeu com a regularização em 05/06/2025. Veja-se:

Demonstrativo da atualização do crédito do credor MR Bernardi	
Descrição	
Data de Vencimento (data da publicação da sentença que homologou o PRJ)	15/10/2024
Valor do crédito no vencimento (com atualização pelo TJSP e Juros de 1,00%a.m.)	6.337,77
Valor do crédito no vencimento (com atualização pelo TJSP e Juros de 1,00% a.m.)	6.336,57
Data do Pagamento Inicial	06/12/2024
Valor Pago	5.646,00
Pagamento em atraso - Encargos de Atraso	
A - Valor do Crédito	6.336,57
B - Termo Inicial	15/10/2024
C - Termo Final	06/12/2024
D - Índice do Termo Inicial	96,219625
E - Índice do Termo Final	97,338993

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Demonstrativo da atualização do crédito do credor MR Bernardi	
Aplicação da Correção Monetária - Índice do TJSP (INPC)	
F - Termo de correção aplicado equivocadamente (D/E) – deflação	0,990668
G - Termo de correção que deveria ter sido aplicado (E/D) – atualização	1,011633
H - Valor do crédito deflacionado em 06/12/2024 – com erro na fórmula (A*F)	6.278,62
I - Valor do crédito atualizado em 06/12/2024 - aplicando atualização (A*G)	6.410,28
Juros de Mora - 1,00% a.m., simples	
J - Taxa Equivalente de 15/10/2024 a 06/12/2024	1,733333%
Valor Total do crédito no atraso - sobre o valor do crédito deflacionado $[H*(1+J)]$	6.387,45
Valor Total do crédito no atraso - sobre o valor do crédito atualizado $[H*(1+J)]$	6.521,39
Diferença a menor no atraso - considerando o valor deflacionado (c/ erro na fórmula da correção monetária)	(741,45)
Diferença a menor no atraso - considerando o valor atualizado, fórmula correta	(875,39)

Apresentado o ajuste em seu controle, esta Auxiliar destaca que, em razão disso, a diferença apontada tem que ser retificada, conforme demonstrado a seguir:

Apuração da Diferença a menor até 24/04/2025 (data do pagamento complementar realizado pela Recuperanda)	
Termo Inicial	06/12/2024
Termo Final	24/04/2025
Índice do Termo Inicial	97,338993
Índice do Termo Final	99,613514
Índice total da correção monetária - aplicado de forma equivocada (deflação)	0,975214
Índice total de correção correto - que deveria ter sido aplicado (atualização)	1,023367
Valor da Diferença a menor atualizada - com a fórmula deflacionando o valor do crédito	(723,08)
Valor da Diferença a menor atualizada - com a fórmula da correção monetária correta	(895,85)
Juros de Mora - 1,00% a.m., simples	
Taxa Equivalente no período de 06/12/2024 a 30/04/2025	4,633333%
Valor da Diferença a menor - informada no último RCP e com a fórmula de deflação	(756,58)
Pagamento realizado em 24/04/2025	3,76
Diferença a menor restante em 24/04/2025	(752,82)

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Diferença a menor com deflação até 30/04/2025 (apenas juros de mora - 0,20%) e informada no último RCP	(754,32)
Valor da Diferença a menor - considerando a aplicação correta da fórmula de correção monetária	(937,36)
Pagamento realizado em 24/04/2025	3,76
Diferença a menor restante em 24/04/2025	(933,60)
Diferença a menor atualizada até 30/04/2025 (apenas juros de mora - 0,20%), apurada corretamente	(935,46)

Assim sendo, a diferença a menor correta, apurada até 30/04/2025 era de R\$ 935,46 e não R\$ 754,32, conforme informado no relatório de abril/2025.

Assim, ao considerar o pagamento realizado pela Recuperanda, no valor de R\$ 765,15, em 05/06/2025, tem-se o seguinte cenário:

Diferença a menor do credor M.R. Bernardi	
Data da regularização	05/06/2025
Diferença devida (após ajustes na fórmula de correção monetária)	954,16
Valor do Pagamento realizado	765,15
Diferença a menor ainda devida em 05/06/2025	189,01

Nessas circunstâncias, mesmo após a regularização realizada pela Recuperanda, resta ainda uma **diferença a menor** no montante de **R\$ 190,59 (cento e noventa reais e cinquenta e nove centavos)** em favor do credor M.R. Bernardi, na data de 30/06/2025.

Por fim, **faz-se necessário destacar que a Recuperanda apresentou comprovante de pagamento complementar à fl. 2.595 a título de regularização da referida diferença. Contudo, como o pagamento foi efetuado fora do período de fiscalização dessa circular, eventuais informações serão apresentadas no próximo relatório de cumprimento do Plano.**

III.II. CLASSE II e IV – CRÉDITOS COM GARANTIA REAL E MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

De acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Recuperação Judicial, o início dos pagamentos das Classes II e IV está previsto para o 12º (décimo segundo) mês contado a partir da publicação da decisão que homologou o PRJ (18/10/2024).

Nessa toada, considerando que os credores dessas classes estão, conforme exposto, abrangidos pelo período de carência, esta Administradora Judicial esclarece que não há pagamentos a serem efetuados até o término desse prazo, que ocorrerá em 18/10/2025.

III.III. CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

No que se refere ao pagamento dos credores da referida classe, o Plano de Recuperação Judicial prevê duas modalidades de amortização dos créditos (Opção “A” e Opção “B”), cabendo aos credores, no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da publicação da decisão homologatória do PRJ, manifestar adesão a uma das opções. Na ausência de manifestação, será aplicada automaticamente a Opção “A”.

III.III.I. OPÇÃO “A”

No que tange aos credores que receberão seus créditos pela Opção “A”, destaca-se que, nos termos do PRJ, os pagamentos terão início no 13º (décimo terceiro) mês contado da publicação da decisão de homologação do PRJ, ou seja, em 18/11/2025.

Dessa forma, tais créditos permanecem sob o abrigo do período de carência, razão pela qual esta Administradora Judicial esclarece que não há pagamentos que devam ser realizados neste momento.

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

III.III.II. OPÇÃO "B"

Nesta modalidade de pagamento dos créditos quirografários, o PRJ estabelece que o primeiro pagamento deve ocorrer em até 3 (três) meses após a homologação do PRJ, ou seja, até 18/01/2025.

Conforme relatado na última circular, houve a adesão de um único credor à Opção "B", a saber, DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS.

Nestes termos, demonstra-se abaixo o total pago ao credor até a data-base deste relatório, 30/06/2025:

Relação de Credor	Total pago
DJF IV FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO-PADRONIZADOS ("DJF")	698.191,65
Total	698.191,65

Cabe relatar que a Cláusula 7.3.2 prevê que os pagamentos aos credores aderentes à Opção "B" devem iniciar em até 3 meses após a homologação do PRJ, e que, após o primeiro pagamento, os demais seriam efetivados mensalmente. No caso em questão, a Recuperanda optou por iniciar os pagamentos 10 dias após a homologação do PRJ, ou seja, em 28/10/2024, visto que a homologação ocorreu em 18/10/2024.

Nessas circunstâncias, esta Administradora Judicial considerará como data de vencimento o dia 28 de cada mês subsequente, critério este que já vem sendo observado pela Recuperanda.

III.III. CREDORES DETENTORES DE CRÉDITOS DE PEQUENA MONTA

No que se refere ao cumprimento do Plano em relação aos credores abrangidos pela Cláusula 7.6, o PRJ prevê que os

detentores de créditos iguais ou inferiores a R\$ 50.000,00 seriam pagos integralmente, em até 90 (noventa) dias úteis a partir da publicação da decisão homologatória do PRJ, sem incidência de atualização, juros ou qualquer outro índice de correção.

Sendo assim, para os credores que forneceram seus dados bancários dentro do prazo, a Recuperanda apresentou os respectivos comprovantes de pagamento, cujos valores totais quitados no período de apuração desta circular (30/06/2025) são demonstrados a seguir:

Relação de Credores	Crédito Líquido	Natureza do Crédito	Data de Pagamento	Total Pago
A & D COMERCIO DE FERRAGENS LTDA.	3.781,20	Classe III	30/01/2025	3.781,20
ALIANÇA LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA A CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	970,00	Classe III	30/01/2025	970,00
AMF EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E PRODUTOS INDUSTRIAIS LTDA.	11.168,40	Classe III	30/01/2025	11.168,40
CIS TREINAMENTO E PRODUTOS DIGITAIS DE DESENVOLVIMENTO HUMANO L&A LTDA.	5.481,62	Classe III	30/01/2025	5.481,62
TTSCD SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE SUPPLIER SOCIEDADE DE CRÉDITO DIRETO S.A.)	3.102,63	Classe III	30/01/2025	3.102,63
FINITI - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.	1.118,34	Classe III	30/01/2025	1.118,34
ALUGMAQ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. (ATUAL RAZÃO SOCIAL DE ALUGMAQ FIXPATER LOCAÇÕES E SERVICOS LTDA.)	5.265,00	Classe IV	30/01/2025	5.265,00
ARM DIGITALIZAÇÃO E ARQUIVAMENTO LTDA.	672,28	Classe IV	30/01/2025	672,28
BAPTISTELLA LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA.	902,40	Classe IV	30/01/2025	902,40
CARLOS ALBERTO MARTINS 30838831885	1.432,38	Classe IV	30/01/2025	1.432,38
COMERCIAL BASSETTO DE MÁQUINAS LTDA. (MOTORBASS)	944,10	Classe IV	30/01/2025	944,10
36.474.233 DANIEL APARECIDO DE JESUS (ATUAL DENOMINAÇÃO DE DANIEL APARECIDO DE JESUS – MANUTENÇÕES DE MÁQUINAS - DAJ MANUTENÇÕES E REPAROS DE MÁQUINAS)	5.808,70	Classe IV	12/02/2025	5.808,70
EDS CONTABILIDADE EMPRESARIAL LTDA.	14.856,70	Classe IV	30/01/2025	14.856,70
FENIX - COMÉRCIO DE BRINDES PERSONALIZADOS CATANDUVA LTDA.	833,00	Classe IV	30/01/2025	833,00
FISCOSEG SOLUÇÕES CONTÁBEIS S/S LTDA.	3.500,00	Classe IV	30/01/2025	3.500,00

Campinas

Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Crédito Líquido	Natureza do Crédito	Data de Pagamento	Total Pago
HOTEL POUSADA DO LEÃO LTDA.	957,38	Classe IV	30/01/2025	957,38
J.E. COMÉRCIO E SOLUÇÕES LTDA.	349,92	Classe IV	28/01/2025	349,92
M M DE FREITAS JUNIOR COMÉRCIO DE RODOS (CR. RODÃO)	2.215,20	Classe IV	30/01/2025	2.215,20
MILL - LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS LTDA.	19.293,18	Classe IV	30/01/2025	19.293,18
NRD SOFTWARE - SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMACÃO LTDA.	2.859,80	Classe IV	30/01/2025	2.859,80
PROJETTI SOLUÇÕES EM PISOS INDUSTRIAIS LTDA.	10.931,89	Classe IV	30/01/2025	10.931,89
RCPACK EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.	4.140,00	Classe IV	14/01/2025	4.140,00
REIS & FERNANDES TRANSPORTE E TURISMO LTDA.	8.478,40	Classe IV	30/01/2025	8.478,40
SANTA RITA FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA.	1.216,15	Classe IV	30/01/2025	1.216,15
VEIGA E SOUZA PRESTACAO DE SERVICO LTDA. (PROVENTER)	3.946,64	Classe IV	30/01/2025	3.946,64
Total	114.225,31			114.225,31

Conforme se verifica na planilha, todos os credores que apresentaram seus dados bancários receberam seus créditos corretamente e dentro do prazo de 90 dias úteis, conforme previsto no PRJ.

Por fim, relata-se que há 34 (trinta e quatro) credores com créditos de pequena monta, pertencentes às Classes III e IV. Não há notícia, por parte da Recuperanda, sobre a adesão de eventuais credores com créditos superiores a R\$ 50.000,00.

Do total citado acima, 9 (nove) credores ainda não receberam seus créditos por não terem fornecido seus dados bancários. São eles:

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Crédito Líquido
BRANCO MOTORES LTDA.	Classe III	27.771,12
COLOMARTI ATACADISTA DE FERRAMENTAS LTDA.	Classe III	200,00
COMERCIAL CONTATO LTDA.	Classe III	5.296,57
COMERCIAL DE PNEUS ROMA LTDA.	Classe III	3.666,74

Campinas

Av. Barão de Itapira, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo

Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba

Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571

Relação de Credores	Natureza do Crédito	Crédito Líquido
HUSQVARNA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA FLORESTA E JARDIM LTDA.	Classe III	9.470,95
J H L COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO A SECO LTDA	Classe III	3.373,04
LOC CONTAINER LTDA.	Classe IV	1.120,00
NOBRETOOLS FERRAMENTAS PARA CONCRETO LTDA.	Classe IV	40.874,99
TIAGO DE SOUSA COSTA (POSTO DE MOLAS E OFICINA DO CEARÁ)	Classe IV	3.415,57
Total		95.188,98

IV. CONCLUSÃO

Em conformidade com o exposto neste relatório, **verifica-se que a Recuperanda está cumprindo com os pagamentos previstos em seu Plano de Recuperação Judicial, não obstante as ressalvas feitas acima.**

Com relação à Classe I, esta Administradora Judicial apresenta as suas considerações acerca das diferenças a menor, mas destaca que **a Recuperanda apresentou comprovantes de pagamentos complementares às fls. 2.595 e 2.596, a título de regularização da referida diferença. Contudo, como os pagamentos foram efetuados fora do período de fiscalização dessa circular, eventuais informações serão apresentadas no próximo relatório de cumprimento do Plano.**

Sendo o que havia a relatar, esta Administradora Judicial permanece à disposição do MM. Juízo, do N. Ministério Público e dos demais interessados no presente processo recuperacional.

Campinas (SP), 29 de julho de 2025

Brasil Trustee Administração Judicial
 Administradora Judicial

Filipe Marques Mangerona
 OAB/SP 268.409

Djavan de Alcântara Lima
 CRC nº 1SP311745/O-0

Caukeb Rasxid
 Corecon/SP nº 35.360

Campinas
 Av. Barão de Itapura, 2294, 4º andar
 CEP 13073-300 F. 19 3256-2006

São Paulo
 Rua Robert Bosch, 544, 8º andar
 CEP 01141-010 F. 11 3258-7363

Curitiba
 Rua Francisco Rocha, 198
 CEP 80420-130 F. 41 3891-1571